

## AES TIETÊ EÓLICA S.A.

CNPJ/ME nº 11.289.590/0001-30

NIRE 35.300.445.121

### **EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AES TIETÊ EÓLICA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA RENOVA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A.).**

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula VIII (Assembleia Geral de Debenturistas) do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da AES Tietê Eólica S.A.*” celebrado em, 03 de dezembro de 2014, entre a AES Tietê Eólica S.A. (atual razão social da Renova Eólica Participações S.A.), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) nº 11.289.590/0001-30 (“**Emissora**”), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”), AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10, na qualidade de fiadora (“**Garantidora**” ou “**AES Tietê Energia**”), a Nova Energia Holding S.A. (nova denominação da Nova Renova Energia S.A.), inscrita no CNPJ sob nº 22.853.844/0001-18 (“**Nova Energia**”), a Centrais Eólicas Ametista S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.201.885/0001-03 (“**EOL Ametista**”), a Centrais Eólicas dos Araçás S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.201.833/0001-37 (“**EOL Araçás**”), a Centrais Eólicas Borgo S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.041.341/0001-94 (“**EOL Borgo**”), a Centrais Eólicas Caetité S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.201.767/0001-03 (“**EOL Caetité**”), a Centrais Eólicas Dourados S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.041.319/0001-44 (“**EOL Dourados**”), a Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.197.321/0001-44, (“**EOL Espigão**”), a Centrais Eólicas Maron S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.041.214/0001-95 (“**EOL Maron**”), a Centrais Eólicas Morrão S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.049.829/0001-68 (“**EOL Morrão**”), a Centrais Eólicas Pelourinho S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.048.031/0001-00 (“**EOL Pelourinho**”), a Centrais Eólicas Pilões S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.201.797/0001-01 (“**EOL Pilões**”), a Centrais Eólicas da Prata S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.366.231/0001-30 (“**EOL Prata**”), a Centrais Eólicas Seraíma S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.047.526/0001-06 (“**EOL Seraíma**”), a Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.049.958/0001-56 (“**EOL Espinhaço**”), a Centrais Eólicas Tanque S.A., inscrita no CNPJ sob nº 12.048.059/0001-39 (“**EOL Tanque**”), e a Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.086/0001-90 (“**EOL Ventos do Nordeste**” e, em conjunto com EOL Ametista, EOL Araçás, EOL Borgo, EOL Caetité, EOL Dourados, EOL Espigão, EOL Maron, EOL Morrão, EOL Pelourinho, EOL Pilões, EOL Prata, EOL Seraíma, EOL Espinhaço e EOL Tanque, “**SPES**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), ficam os titulares (“**Debenturistas**”) das Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries (“**Debêntures**”), da 1ª (primeira) Emissão da Emissora (“**Emissão**”), e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 27 de janeiro de 2021, às 10:00 (dez horas), a ser realizada de **forma exclusivamente digital** por meio da plataforma digital

Microsoft Teams, observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora:

- (A) a aprovação para o cancelamento da Conta Reserva de O&M (conforme definida no item LIX do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- (B) a aprovação dos Debenturistas para alteração do Evento de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1., alínea (h), da Escritura de Emissão, de forma a prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, em qualquer caso, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (C) observado o disposto na Ordem do Dia (B) acima, o consentimento prévio (*waiver*) para a eventual rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, em qualquer caso, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), sem que acarrete no descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 6.1., alínea (f), da Escritura de Emissão;
- (D) a aprovação para a redução do valor a ser retido na Conta Reserva Debêntures (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) a título de Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de 2 (duas) Parcelas Debêntures para 1 (uma) Parcela Debêntures, e os consequentes ajustes que se fizerem necessários à adequação ao Contrato de Cessão Fiduciária, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (E) autorização para exclusão do Evento de Inadimplemento previsto na alínea (y) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de forma a permitir a realização de qualquer redução de capital social, a qualquer tempo e independentemente do montante a ser reduzido, observado o disposto na Ordem do Dia (F) abaixo, para qualquer finalidade, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, resgate e/ou amortização de ações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia, sem que seja necessária a prévia aprovação dos Debenturistas, com a consequente exclusão dos respectivos dispositivos da Escritura de Emissão, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (F) o consentimento prévio para a realização, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Nova Energia, de reduções do seu respectivo capital social, para qualquer finalidade e a qualquer tempo, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, resgate e/ou amortização de ações. Exclusivamente em relação à Emissora as reduções do seu capital social ficam autorizadas desde que (i) seja respeitado o capital social mínimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Valor Mínimo”); e (ii) sejam verificadas, cumulativamente, as

seguintes hipóteses: (a) preenchida a “Conta Pagamento Debêntures” com a Parcela Debêntures Mensal (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) devida no mês correspondente, a “Conta Reserva Debêntures”, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) atingido o ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), de acordo com o item (g), alínea “i” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, sem que seja necessária aprovação pelos Debenturistas, em assembleias gerais de Debenturistas, inclusive para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e de forma que não seja configurado descumprimento de quaisquer obrigações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia estabelecidas na Escritura de Emissão. Para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social até o Valor Mínimo, sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;

- (G) em decorrência da Ordem do Dia (F) acima, autorização para a inclusão da Cláusula 5.7 na Escritura de Emissão, de forma a prever que os Debenturistas aprovaram, por meio da Assembleia Geral de Debenturistas, a realização, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Nova Energia, de reduções do seu respectivo capital social, desde que observados os requisitos estabelecidos na Ordem do Dia (F) acima, sem que seja necessária aprovação pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas, incluindo para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que a Emissora fique, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social até o Valor Mínimo, sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas e, em qualquer caso, não seja configurado descumprimento de quaisquer obrigações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme disposto na versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexa à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (H) a aprovação para o alongamento do prazo de vigência da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.16.6 da Escritura de Emissão, observada a hipótese da respectiva substituição pela Carta de Fiança Substitutiva (conforme definidas na Escritura de Emissão), cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão;
- (I) a aprovação para a exclusão do “*Completion* Financeiro” do Projeto Renova 3 (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de todas as regras e/ou restrições aplicáveis e/ou deste decorrentes, que constam da Escritura de Emissão, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (J) autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (ee) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (atual alínea (ff) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a (i) alterar o *caput* para inclusão dos novos itens (i) e (ii), renumerando os demais, de forma a prever a restrição para distribuição pela Emissora de quaisquer recursos sob a forma de reduções de capital social da Emissora para qualquer finalidade e a qualquer tempo, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, e resgate e/ou amortização de

ações, respectivamente; **(ii)** excluir as letras (a) e (d) do item (iii) das exceções (atual subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão); **(iii)** excluir da letra (b) do item (iii) das exceções (atual subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão) a referência a Conta Reserva de O&M, em decorrência do seu cancelamento, observado o disposto na Ordem do Dia (A) acima; e **(iv)** alterar a redação da letra (c) do item (iii) das exceções (atual letra (b), do subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão) de forma a prever a exclusão o trecho final que condiciona a exceção à manutenção do valor mínimo após as distribuições previstas na referida alínea (ee), mantendo apenas o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) informado ao Agente Fiduciário nos termos do item (g), alínea “i” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, uma vez que a referência ao referido item já contempla esta obrigação, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (K)** autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido no item (mm) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (atual alínea (ll) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a excluir a referência ao *Completion* Financeiro do Projeto Renova 3, de modo que o rebaixamento previsto no referido item acarretará em Evento de Inadimplemento a qualquer momento, observado o disposto na Ordem do Dia (l) acima, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (L)** autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (j) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, de forma a excluir a referência à Garantidora, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (M)** autorização para a inclusão do Evento de Inadimplemento estabelecido na nova alínea (k) da cláusula 5.1 da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, de forma a prever o vencimento antecipado não automático das Debêntures em caso de extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Garantidora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Garantidora, ou requerimento de falência relativo à Garantidora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo que **(i)** as disposições desta alínea somente são aplicáveis enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos da alínea (n) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (N)** a aprovação para a alteração do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, alínea (k) da Escritura de Emissão (atual alínea (l) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a prever que, para a Garantidora, disposições desta alínea somente são aplicáveis enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos da Cláusula 4.16.5 da Escritura de Emissão e nos termos da

versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (O)** a aprovação para a exclusão do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (kk) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;
- (P)** a aprovação para a alteração do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, alínea (m) da Escritura de Emissão (atual alínea (n) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a prever que acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia ou da Garantidora, que resultem na mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Nova Energia, da Garantidora ou de quaisquer das SPEs, para as quais (i) não tenha sido obtida a prévia autorização por Debenturistas reunidos em AGD; e/ou (ii) não seja em decorrência de inclusão de uma nova holding, a qual passará a ser controladora direta da Garantidora; e/ou (iii) não seja em decorrência de incorporação (inclusive incorporação de ações de emissão da Garantidora) da Garantidora, de forma que, em caso de incorporação da Garantidora, a sociedade incorporadora suceda todos os direitos e obrigações da Garantidora, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e 1.118 do Código Civil, incluindo àqueles decorrentes de dívidas vigentes da Garantidora à época da incorporação, e que inclusive permaneça titular de todos os seus bens e ativos necessários ao exercício regular de suas atividades e desde que a sociedade sucessora da Garantidora apresente declaração a ser anexada à Escritura de Emissão (cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), devidamente firmada por seus representantes legais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da obtenção do registro do respectivo ato societário, por meio do qual se efetivou a alteração societária em questão, na Junta Comercial competente; e, em todos os casos acima previstos, a estrutura societária não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia ou da Garantidora;
- (Q)** a aprovação para a alteração da metodologia de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), item A (*Geração de Caixa da Atividade no ARef*) para **(i)** exclusão da linha que trata da “*Distribuição de capital a qualquer título, prevista para o ano seguinte do ARef*”; **(ii)** excluir da linha “*Resgates/Aportes das/às Contas Reserva (Debêntures e O&M), realizados no ARef*” a referência à “*Conta Reserva de O&M*” e (iii) incluir a linha “*Resgates da Conta Reserva Debêntures e Conta Reserva de O&M, realizados no ARef considerando os efeitos da redução da Conta Reserva Debêntures e do cancelamento da Conta Reserva de O&M*”, em adequação às propostas acima, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento a Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (R)** a aprovação para alteração do Contrato de Cessão Fiduciária para prever **(i)** exclusão do subitem (ii) do item I da Cláusula Quinta, ajustando a regra de transferência dos recursos das Contas Centralizadoras para as Contas Operação para que sejam realizados no dia útil subsequente à entrada de tais recursos nas Contas Centralizadoras; **(ii)** a exclusão da letra (c), do subitem (i) do item II da Cláusula Quinta, ajustando na letra (a) do subitem (i) o prazo de transferência dos recursos Contas Centralizadoras para a Conta Pagamento Debêntures

para que sejam realizadas no dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, e na letra (b) do subitem (i), o prazo de transferência dos recursos Contas Centralizadoras para a Conta Reserva Debêntures para que sejam realizadas no dia útil subsequente à entrada de recursos nas Contas Centralizadoras; e (iii) a possibilidade de realização de aplicações financeiras dos recursos existentes na Conta Pagamento Debêntures e transferência de recursos no dia útil subsequente, nos termos da nova Cláusula Oitava ao Contrato de Cessão Fiduciária, e, todos os casos acima, nos termos da versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (S) a aprovação para a prorrogação do prazo de protocolo de arquivamento na JUCESP, previsto na Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, excepcionalmente com relação ao Quinto Aditamento a Escritura de Emissão, para até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) contados da sua celebração por todas as partes, considerando as restrições impostas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em especial com o atendimento restrito da Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no Artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 sem que seja considerando um descumprimento de obrigação, nos termos da Escritura de Emissão;
- (T) a aprovação para realização do registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua formalização, considerando as restrições impostas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem que seja considerando um descumprimento de obrigação, nos termos dos respectivos Aditamentos e da Escritura de Emissão;
- (U) a autorização para a celebração pela Garantidora e pelo Itaú Unibanco S.A., com a interveniência e anuência da Emissora, da Nova Energia e das SPEs, dentre outras, de “Acordo de Acionistas” da companhia Guaimbê Solar Holding S.A., em atendimento ao disposto na Cláusula Quinta, inciso XII, do Contrato de Penhor de Ações da Holding (conforme abaixo definido), e ao disposto na Cláusula Quinta, inciso XII, do Contrato de Penhor de Ações dos Parques (conforme abaixo definido), considerando a Reorganização Societária conforme definida, deliberada e aprovada na assembleia geral de Debenturistas realizada em 01 de outubro de 2019, sem que seja considerado um descumprimento das obrigações estabelecidas nas referidas Cláusulas e, conseqüentemente, no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1., alínea (b), da Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, a estrutura societária final resultará na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia e da Garantidora;
- (V) caso as matérias constantes nas Ordens do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para a celebração:
  - (i) do segundo aditamento ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”, celebrado, em 10 de dezembro de 2014, entre as SPEs, a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Itaú Unibanco S.A., entre outros, conforme aditado (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente), de forma a (a) realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral atendimento às deliberações dispostas nas Ordens do Dia de (A) a (H) acima; (b) prever os novos termos e condições referentes às retenções e transferências das Contas do Projeto, tendo em vista o

cancelamento e exclusão da Conta Reserva O&M, elidindo-se, dessa forma, quaisquer referências à Conta Reserva O&M e ao Saldo Mínimo de O&M (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M, em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes; (d) excluir o subitem (ii) do item I da Cláusula Quinta, bem como a letra (c), do subitem (i) do item II da Cláusula Quinta, com a consequente alteração dos prazos operacionais, bem como das regras relacionadas às transferências dos recursos depositados em cada uma das Contas Centralizadoras para as Contas Operação, conforme descritas na Ordem do Dia (R) acima e estabelecidas na Cláusula Quinta, item I, subitem (i), e item II, subitem (i) letras (a) e (b), do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) a possibilidade de realização de aplicações financeiras dos recursos existentes na Conta Pagamento Debêntures e transferência de recursos no dia útil subsequente, nos termos da nova Cláusula Oitava ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (ii) (a) do 3º (terceiro) aditamento ao “*Contrato de Penhor de Ações dos Parques*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, entre outros, com a interveniência e anuência das SPEs, em 25 de agosto de 2014, conforme aditado (“**Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações dos Parques**” e “**Contrato de Penhor de Ações dos Parques**”, respectivamente ), de forma a excluir o item (g) da Cláusula Sexta do Contrato de Penhor de Ações dos Parques, referente à redução de capital dos Parques Cedentes (conforme definida no Contrato de Penhor de Ações dos Parques), nos termos da versão final do Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações dos Parques a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) do 4º (quarto) aditamento ao “*Contrato de Penhor de Ações da Holding*” celebrado entre a Nova Energia e o Agente Fiduciário, entre outros, com a interveniência e anuência da Emissora, em 25 de agosto de 2018, conforme aditado (“**Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Holding**” e “**Contrato de Penhor de Ações da Holding**”, respectivamente), de forma a excluir o item (g) da Cláusula Sexta do Contrato de Penhor de Ações dos Parques, referente à redução de capital da Eólica Par (conforme definida no Contrato de Penhor de Ações dos Parques), nos termos da versão final do Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Holding a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv) do 2º (segundo) aditamento ao “*Contrato de Penhor de Direitos Creditórios*”, celebrado, em 10 de dezembro de 2014, entre as SPEs, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entre outros, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, conforme aditado (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Direitos Creditórios**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações dos Parques e o Contrato de Penhor de Ações da Holding, “**Aditamentos aos Contratos de Garantia**”), de forma a prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou

alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M, em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes, nos termos da versão final do Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Direitos Creditórios a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (v) do quinto aditamento à Escritura de Emissão (“**Quinto Aditamento à Escritura de Emissão**”, a fim de refletir todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral atendimento às deliberações dispostas nas Ordens do Dia (A) e (B) e as Ordens do Dia de (E) a (S) acima; e

**(W)** a autorização para a Emissora, a Garantidora, a Nova Energia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) praticarem todos os atos necessários às adequações, realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações que sejam tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como à celebração de todos os instrumentos necessários. A Emissora, a Garantidora, a Nova Energia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ficam ainda autorizados a refletir as deliberações ora tomadas em quaisquer outros documentos ligados à Emissão e que, porventura, não tenham sido aqui mencionados, observado que tais alterações deverão estar estrita e diretamente relacionadas às deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

## **2 Local**

- 2.1** Será realizada de forma exclusivamente digital por meio de participação remota por plataforma digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 3º, §2º, da ICVM 625.

## **3 Informações Gerais**

- 3.1** Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora ao Agente Fiduciário, para os e-mails [estruturacao.financeira@aes.com](mailto:estruturacao.financeira@aes.com) e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.
- 3.2** A Emissora disponibilizará (i) sistema eletrônico para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto a distância.
  - 3.2.1** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação a distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até



48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.aestiete.com.br/>, seção arquivos CVM, itens Assembleia e Materiais de Assembleia ou no link <http://ri.aestiete.com.br/Lista.aspx?idCanalPai=MCIWGXPEawsqS/OW3d0Aw==&idCanal=4Sq5v4MfinmX5UShYEzIWow==&linguagem=pt>) e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista.

**3.3** A participação e votação dos Debenturistas remotamente se dará por meio da plataforma digital Microsoft Teams, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Microsoft Teams, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora por meio do e-mail [estruturacao.financeira@aes.com](mailto:estruturacao.financeira@aes.com), com cópia para ao Agente Fiduciário, no e-mail [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), para: (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela plataforma digital Microsoft Teams), indicados no item 3.1 deste Edital de Convocação, em formato PDF; e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma. O acesso via Microsoft Teams estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("**Debenturistas Credenciados**").

**3.3.1** Por questões operacionais, recomenda-se que os Debenturistas que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Microsoft Teams, enviem e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que, caso não seja possível o envio neste prazo, poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas que o fizerem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

**3.4** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail [estruturacao.financeira@aes.com](mailto:estruturacao.financeira@aes.com) ou pelo telefone (11) 4197-4809 ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br) ou pelo telefone (11) 4420-5921 com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

**3.5** A Emissora recomenda que os Debenturistas credenciados acessem a plataforma digital Microsoft Teams com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os

Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a plataforma Microsoft Teams para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do Microsoft Teams com o equipamento do Debenturista).

- 3.6** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Microsoft Teams, de acordo com as instruções da Emissora serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas pelos meios referidos neste edital pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da assembleia, observado o disposto no artigo 8º, §2º da ICVM 625.
- 3.7** A Emissora ressalta que, diante do cenário atual causado pelo COVID-19, resolveu por adotar o meio de participação à distância acima descrito para fins de participação na Assembleia Geral de Debenturistas, em substituição à participação presencial.
- 3.8** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.9** Este Edital se encontra disponível na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), na sua página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.aestiete.com.br/>) e na página da rede Emissora na CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi  
**Diretora Vice-Presidente e de Relação com Investidores**